



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 418 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 DE 4

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

FATIMA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 055/GP/21, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Conselho do FUNDEB, em consonância com a Lei (Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e com a Lei Municipal nº. 1.297, de 30 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º. da Lei (Municipal) nº. 1.297, de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Conselho do FUNDEB, em conformidade com a Lei nº. 1.297, de 30 de março de 2021, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Titular: Nádia Figueredo Araújo
Suplente: Pâmela Nandara Tonhão Arruda

b) Titular: Marcela Caetano de Melo
Suplente: Sara Vieira

II-REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: Glaucineide Silva de Souza
Suplente: Magno Oliveira da Silva

III-REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: Joelma Cortez de Oliveira Matos
Suplente: Margareth Fátima Teixeira Caetano

IV-REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: Jéssica Pinheiro Cipriano Andrade
Suplente: Roseli Aparecida Silva

V -REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Diulje Maria de Oliveira
Suplente: Janaína dos Santos

b) Titular: Rosa Lima de Souza Andrade
Suplente: Giovane Santos de Souza

VI -REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: Jane Cristina Casotti
Suplente: Joyce Sampati Ribeiro

VII-REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Titular: Sidnei Ferreira Rocha
Suplente: Celso Kazuo Nasu

b) Titular: Dario Antonio Gomes
Suplente: Rosangela Maria Casotti Silva

VIII-REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

a) Titular: Claudinei de Assunção
Suplente: Ana Paula Moreira de Sousa

IX-REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Titular: Jorge Eugenio Amaral
Suplente: Ihilda Schalm Amaral

b) Titular: Amilíneu Ferreira Filho
Suplente: Ivani Martin Ferreira

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros nomeados no artigo anterior será até a data de 31 de dezembro de 2022, conforme estabelecido no artigo 19 da Lei Municipal nº. 1.297, de 30 de março de 2021.

Art. 3º. O Presidente do Conselho do FUNDEB será eleito pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, não podendo ocupar o cargo, os Membros representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão ocupados sob a designação do Presidente Eleito.

Art. 5º. Os Membros do Conselho do FUNDEB deverão se reunir, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º. As atribuições dos Membros do Conselho do FUNDEB, são as descritas no artigo 16 da Lei (Municipal) nº. 1.297, de 30 de março de 2021.

Art. 7º. Até o dia 30 de abril de 2021, os Membros do Conselho do FUNDEB, nomeados por este Decreto deverão, no que couber, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno em conformidade com a Lei (Municipal) nº. 1.297, de 30 de março de 2021.

Art. 8º. O exercício da função de Conselheiro do FUNDEB não será remunerado, porém, será considerado de atividade de relevante interesse social.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 31 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 056/GP/21, de 31 de março de 2021.

Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no âmbito do Município de Fátima do Sul, segundo as diretrizes do Decreto Estadual n.º 15.644, de 31 de março de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual n.º 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 15.644/2021, autoriza que os Municípios adotem medidas mais rígidas;

CONSIDERANDO o 38º Relatório Situacional do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia

(PROSSEGUIR), e a situação epidemiológica do Município de Fátima do Sul classificada na BANDEIRA VERMELHA.

DECRETA:

Art. 1º Instituem-se, em caráter excepcional, a partir de 5 de abril de 2021, em todo o território do Município de Fátima do Sul, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, ficando vedada a:

I - circulação de pessoas e de veículos das 21h às 5 horas;

II - realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins; e

III - realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, sem a observância:

a) da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

b) do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

c) do protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

§ 1º As restrições de circulação de pessoas e de veículos nos horários estabelecidos no artigo anterior não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos por meio de entrega (*delivery*), às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes localizados em rodovias e aos estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, albergues e outros);

III - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados (nesse período) o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

IV - aos transportes intermunicipais.

§ 2º As conveniências poderão funcionar durante o horário do toque de recolher, desde que o atendimento seja realizado exclusivamente por meio de entrega (*delivery*), sendo vedado o atendimento presencial, bem como a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Por determinação do Governo do Estado está suspensa a realização de cirurgias eletivas pelos hospitais da rede pública estadual e pela rede contratualizada.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a realização de cirurgias cardíacas, oncológicas, neurológicas e aquelas que, mesmo caracterizadas como eletivas, possam causar danos ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de escolas privadas da rede de ensino infantil, berçários, creches e similares, de Ensino Fundamental e de Faculdades, sendo restabelecida a vigência do Decreto n.º 012/GP, de 29 de janeiro de 2021, quanto à regulamentação dos protocolos de biossegurança.

Art. 4º Fica mantida a necessidade de distanciamento mínimo, a utilização de álcool em gel, e a obrigação de uso de máscaras de proteção individual em espaços públicos e privados, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública deverá providenciar a divulgação do calendário de vacinação,

contendo datas e critérios, e promover a imunização da população de forma contínua.

Art. 6º As autoridades administrativas competentes, Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar Estadual, Corpo de Bombeiros Militar Estadual e a Polícia Civil devem dar fiel cumprimento ao presente decreto, podendo realizar as ações de orientação e fiscalização mediante abordagem:

- I - às pessoas que se encontrem em trânsito;
- II - aos veículos de transporte intermunicipal (ônibus, vans ou veículos similares);
- III - aos veículos de passeio (carros ou motos);
- IV - aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

Art. 7º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de abril de 2021 e terá efeitos enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 15.644/2021 e suas eventuais prorrogações.

Art. 9º Fica revogado expressamente o Decreto nº 049/GP/21, de 25 de março de 2021, e demais disposições contrárias, a partir do dia 05 de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 31 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº.130/GP/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Designa Servidor para responder pela Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração do Departamento Municipal de Trânsito e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º. da Lei nº. 1.243, de 14 de novembro de 2018, que trata sobre os órgãos que compõem a estrutura administrativa do DEMUTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor **WALDIR THOMAZ**, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Governo e Relações Institucionais, para exercer a função de Diretor da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito do Município de Fátima do Sul, MS.

Art. 2º. O Servidor designado para responder pela função descrita no artigo anterior não receberá nenhuma vantagem remuneratória para responder pelo exercício da nova função.

Art. 3º. As atribuições do Diretor da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração do DEMUTRAN, são as estabelecidas no art. 10 da Lei nº. 1.243, de 14 de novembro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 31 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 129/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência ao Servidor que menciona e da outras providências

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- **AUTORIZAR**, Cedência ao Servidor Público Municipal do quadro permanente, Srº.: **LUIZ RENAN MAMÉDIO DE DEUS**, ocupante do Cargo de Agente de Combate a Endemias, Símbolo – SES-919701, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, para prestar serviços no **Câmara Municipal de Vereadores de Fátima do Sul – (MS)** sem ônus para a origem no período de: 01.04.2021 à 31.12.2021.

Art.2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação, com efeito a partir de 01.04.2021.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (31.03.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº 009/2021, que versa sobre a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Consultoria Ambiental permanente em Gestão Ambiental Municipal para atender ao Programa Estadual do ICMS Ecológico do Município de Fátima do Sul/MS, e teve como vencedora a empresa CEMAPS ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, que propôs o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fátima do Sul - MS, 23 de março de 2021.
ROBERTA DE LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº 004/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de informática para atender as Secretarias Municipais de Fátima do Sul-MS, que resultou no seguinte: a empresa **WAGNER A. ANDERSON EIRELI**, propôs valor total para o item 01 de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa **MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA**, propôs valor total para o item 01 de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); e a empresa **ADEMÉSIO MARQUES - MEI**, propôs um valor total para o item 01 de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), ficando declarado como vencedora a empresa **WAGNER A ANDERSON EIRELI**.

Fátima do Sul - MS, 15 de março de 2021.

ROBERTA DE LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Fátima do Sul-MS, tudo em conformidade com as especificações do Edital do pregão Presencial nº 007/2021 onde, constam os quantitativos previstos e as demais especificações.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: Menor Preço por Lote

DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: a proposta e documentação deverão ser entregues às **08h00min do dia 15/04/2021**, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, sito à Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul – MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado. **O edital deverá ser retirado no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido ou através do endereço eletrônico: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br.**

Fátima do Sul - MS, 31 de março de 2021.

GLAUCIA SAYURI YASUNAKA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 004/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo e ainda com fundamento no inciso VI do artigo 46, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Convite de nº. 004/2021, tipo menor preço por item, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Informática para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Fátima do Sul/MS, na forma discriminada no Anexo I do Edital de Carta Convite nº. 004/2021 e,

ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa WAGNER A. ANDERSON EIRELI, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 009/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo e ainda com fundamento no inciso VI do artigo 46, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Convite de nº. 009/2021, tipo menor preço global, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Consultoria Ambiental permanente em Gestão Ambiental Municipal para atender ao Programa Estadual do ICMS Ecológico do Município de Fátima do Sul/MS, na forma discriminada no

Edital de Carta Convite nº. 009/2021 e,

ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CEMAPS ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, que apresentou o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 26 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal